CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/12/16
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 172 de 2016.
SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2016.
PROPONENTE: Vereadores Celso Dal Molin/PR, Paulo Porto/PC do B, Professor Paulino/PT, Rui Capelão/PPS

PARECER: CONTRÁRIO

VOTO VENCIDO: Vanderlei do Conselho/PSC

RELATOR: Luiz Frare/PDT

RECEBIDO EM 6/12/2016 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 6.466 de 2015, que dispõe sobre a utilização da bilhetagem eletrônica nos veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providências.

Parecer Contrário

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Embora a justificativa apresentada pelo presente Projeto de Lei do Substitutivo 01 do Projeto de Lei 2 de 2016 pretende assegurar a melhor prestação de serviço público de transporte coletivo urbano, garantindo melhor atendimento ao usuário, em especial, idosos, gestantes e pessoas portadores de deficiência de qualquer natureza, alegando por outro lado que a função do agente de bordo em nada encareceria a tarifa, uma vez que o valor atual, e recentemente foi corrigido, que vinha sendo praticado antes da bilhetagem eletrônica (...).

O referido Projeto de Lei viola o disposto no artigo 59 da Constituição Federal, como também o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no art. 11;

"Item III"

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

Portanto, com fulcro na fundamentação acima exposta, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela inconstitucionalidade, ilegalidade do presente Projeto.

II. VOTO VENCIDO

Posicionou-se favorável no Substitutivo nº 1 de Projeto de Lei nº 2, Projeto Vereador Vanderlei do Conselho/PSC

III. VOTO DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Nei Hamilton Haveroth/PSL e Luiz Frare/PDT

Voto Vencido: Vereador Vanderlei do Conselho/PSC

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 17 de novembro de 2016.